

Resolução nº 061/CONSAD, de 22 de abril de 2008.

Disciplina o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

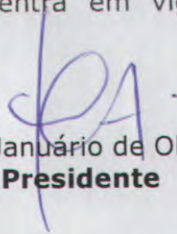
O Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

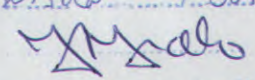
- Dispositivo do art. 76-A da lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, e considerando o decreto n 6.114, de 15 de maio de 2007, e a Orientação Normativa n 04, de 30 de maio de 2007;
- Processo 23118.001466/2007-95;
- Parecer 146/CLN, Relator Conselheiro Nilson Santos;
- Deliberação na 36ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, de 20.03.2008,

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Aprovar as Normas que disciplinam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso nos termos da legislação vigente (anexos I, II, III e IV).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

REVOGADA Em 02/10/2008
 HOMOLOGADA
Por 31ª sessão CONSAD
Ass: 
Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR

NORMAS QUE DISCIPLINAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

ANEXO I – RESOLUÇÃO 061/CONSAD, DE 22.04.2008

Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins da letra "a", ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras "b", "c", e "d", elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata esta resolução serão observados os parâmetros:

a) o valor da gratificação se aplicará às atividades institucionais sem remuneração em duplicidade de outras fontes de recurso;

b) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade;

c) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

d) o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, constantes na tabela do anexo I.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle de pagamento da gratificação

§ 2º Os valores de referência especificados no anexo desta Resolução e sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UNIR) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.

§ 4º Sempre que houver alterações dos valores vigentes, o DRH/UNIR deverá dar ciência ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 qual seja, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com o nome do servidor e carga horária trabalhada, assim como ciência da chefia imediata, cabendo a esta informar e controlar os recebimentos deste tipo de benefício de cada um dos beneficiários sob sua responsabilidade, e encaminhada ao DRH/UNIR, conforme consta dos anexos II e III, acrescidos ainda do plano de compensação da carga horária assinada pelo beneficiário e pelo chefe imediato

§ 1º No caso de docente, os formulários deverão ser encaminhados primeiramente para os respectivos núcleos, para ciência e providência;

§ 2º No caso de participação em banco examinadora de concurso público de servidor docente, não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Identidade (CI), dados bancários, além de cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto a dívida ativa da União.

Art. 6º É vedado o desempenho das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

ANEXO II

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

a) Instrutoria e em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	percentuais máximos por hora trabalhada	situação	referência máxima	valor máximo	eventos máximos anuais	valor máximo anual
Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,20	por certame	15 horas	2.284,80	2	4.569,60
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento para servidores	2,20	por certame	15 horas	2.284,80	1	2.284,80
Instrutoria em curso de treinamento para servidor ES	1,45	por certame	15 horas	1.505,85	1	1.505,85
Tutoria em curso a distância	1,45	por certame	20 horas	2.007,80	2	4.015,60
Instrutoria em curso gerencial para servidores	0,75	por certame	10 horas	519,20	1	519,20
Instrutoria em curso de pós-graduação	2,20	por certame	15 horas	2.284,80	1	1.184,80
Orientação de monografia	2,20	por trabalho	10 horas	1.523,20	5	7.661,00
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75	por certame	30 horas	1.557,60	1	1.557,80
Coordenação técnica e pedagógica	1,45	por certame	10 horas	1003,90	12	12.046,80
Elaboração de material de didático	1,45	por certame	15 horas	1.505,85	2	3.011,70
Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,20	por certame	15 horas	1.505,85	2	3.011,70
Atividade de palestrante em evento de capacitação	2,20	por certame	07 horas	1.218,56	4	4.874,24

b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	percentuais máximos por hora trabalhada	situação	referência máxima	valor máximo	eventos máximos anuais	valor máximo anual
Exame oral	Até 2,05	por candidato	1 hora	141,93	10	1.419,30
Análise curricular	Até 1,20	por candidato	1 horas	83,07	10	830,70
Correção de prova discursiva	Até 2,20	por candidato	1 hora	152,32	10	1.523,20
Elaboração de questões de prova	Até 2,20	por candidato	1 horas	152,32	10	1.523,20
Julgamento de recurso	Até 2,20	por candidato	1 hora	152,32	10	1.523,20
Prova prática	Até 1,75	por candidato	1 hora	121,16	10	1.211,60
Análise crítica de questões de prova	Até 2,20	por certame	10 hora	1523,20	2	3.046,40
Julgamento de concurso de monografia	Até 2,20	por candidato	5 horas	761,60	1	761,60

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão, e execução.

Atividade	percentuais máximos por hora trabalhada	situação	referência máxima	valor máximo	eventos máximos anuais	valor máximo anual
Coordenação	Até 1,20	por certame	15 horas	1.246,05	1	1.246,05
Execução	Até 0,75	por certame	20 horas	1.038,40	1	1.038,40

d) Aplicação, de fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Atividade	percentuais máximos por hora trabalhada	situação	referência máxima	valor máximo	eventos máximos anuais	valor máximo anual
Aplicação	Até 0,45	por candidato	15 horas	467,10	2	934,50
Fiscalização	Até 0,90	por candidato	15 horas	934,50	2	1.869,00
Supervisão	Até 1,20	por candidato	15 horas	1.246,05	2	1.246,05

Demonstrativo dos Valores Financeiros Atuais de Referência

Base: Maior vencimento básico dos servidores públicos federais – SIAPE 08/06/2007	
Atual: Remuneração do Procurador da Procuradoria Especial da Marinha	
Vencimento básico: R\$ 6.924,10	
Percentual por hora trabalhada	Valores em reais
2,20	R\$ 152,32
2,05	R\$ 141,93
1,45	R\$ 100,39
0,75	R\$ 51,92
1,20	R\$ 83,07
1,75	R\$ 121,16
0,90	R\$ 62,30
0,75	R\$ 51,92
0,45	R\$ 31,14

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (elaboração do servidor)

pessoal do _____, matrícula SIAPE nº _____, do quadro de
 declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas
 a _____, pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE,

previstas no Decreto Lei nº 6.114, de maio de 2007, da Presidência da República.

atividade	percentual utilizado	referência em horas	valor

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativas, civil e penal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura do chefe

imediatos

